

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001111/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/12/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059434/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.149927/2022-27
DATA DO PROTOCOLO: 07/12/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESAS TELEF EST CEARA, CNPJ n. 07.341.316/0001-96, neste ato representado(a) por seu ;

E

GOLDEN TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n. 09.558.104/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

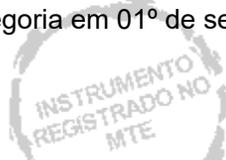
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **abrangerá a categoria profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, com abrangência territorial no estado do Ceará (CE)**, com abrangência territorial em CE.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

De acordo com o § 2º do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, fica instituído, a partir de 01 de setembro de 2022, para todos os trabalhadores da empresa com contrato de trabalho vigente na mesma data e que a partir de então vierem a ser contratado, que utiliza sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho com o regime de Banco de Horas para compensação das horas.

PARÁGRAFO 1º – Com a instituição do Banco de Horas fica permitida a compensação, independente da ordem de lançamento, de horas extraordinárias, lançadas como crédito do empregado, ou horas trabalhadas aquém da jornada normais lançadas como crédito da **GOLDEN TECNOLOGIA LTDA**.

PARÁGRAFO 2º – Os horários de trabalho poderão ser realizados de forma flexível em seu horário de início e término, desde que respeitem a jornada diária, a carga horária semanal e mensal de trabalho do empregado. As horas que excederem a jornada do colaborador, no período de 90 (noventa) dias, entrarão para o Banco de Horas.

PARÁGRAFO 3º – O horário de trabalho flexível deverá ser previamente acordado e autorizado pelo gestor imediato.

PARÁGRAFO 4º – Excetuam-se previamente das condições dessa cláusula as áreas que tenham funcionamento em razão do atendimento a clientes e de operações da empresa, áreas com regimes de escalas de trabalho e plantões, que dependam de horário fixo para funcionar ou ainda por condição excepcional por definição da **GOLDEN TECNOLOGIA LTDA.**

PARÁGRAFO 5º - As horas extraordinárias trabalhadas só poderão ser lançadas no Banco de Horas até o teto de 90 (noventa) horas, observadas as disposições dos Parágrafo 6º (sexto) e 7º(sétimo) abaixo e respeitando o limite máximo de 10 (dez) horas diárias de trabalho.

PARÁGRAFO 6º - O lançamento das horas extraordinárias no Banco de Horas não será automático e dependerá sempre da prévia aprovação e comunicação pelo Líder, Gerente e/ou Diretor da Área ao Departamento de Recursos Humanos, devendo ainda ser comunicado ao trabalhador. As horas extraordinárias não lançadas no Banco de Horas serão regularmente pagas.

PARÁGRAFO 7º - As horas trabalhadas em jornada extraordinária de segunda a sábado, observando as escalas implantadas, serão lançadas no BANCO DE HORAS, de acordo com a legislação vigente. As horas de débito serão sempre lançadas na proporção de 1,0 (uma hora) para cada 1,0 (uma hora) de falta ou atraso. As horas efetuadas nas folgas (DSR) e feriados serão acrescidas de 100% (cem por cento) e não entrarão para banco de horas, sendo pagas no mês subsequente a sua realização.

PARÁGRAFO 8º - A compensação deverá ocorrer dentro do trimestre fixo, respeitando-se o limite máximo de 90 (noventa) horas a crédito do empregado, sem prejuízo do recebimento dos benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho e no Acordo Coletivo de Trabalho, bem como eventual Aditivo. Após esse prazo o eventual crédito do empregado será remunerado como hora extra a 50% e eventual crédito da empresa será descontado em folha ao fim do trimestre de referência, sempre obedecendo-se o estabelecido no Parágrafo 7º.

PARÁGRAFO 9º - Fica assegurado aos trabalhadores o direito de usufruir/gozar as horas positivas constante do banco de horas, para utilização quando necessitarem.

PARÁGRADO 10º - Vencido o prazo para quitação das Horas em Banco e não havendo o adimplemento da empresa junto aos trabalhadores, haverá a suspensão do Banco de Horas até a quitação das horas pendentes.

PARÁGRAFO 11º - Em caso de rescisão contratual, havendo crédito a favor do empregado, a EMPRESA efetuará o pagamento devido. Em caso de demissão sem justa causa, havendo débito, a EMPRESA arcará com o mesmo sem efetuar qualquer desconto do empregado, salvo se demitido por justa causa ou em caso de pedido de demissão, hipóteses em que o eventual crédito da empresa será descontado das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO 12º - As horas decorrentes de interrupção emergencial dos serviços por motivos econômicos, inclusive as decorrentes de férias coletivas instituídas para tal interrupção, não serão levadas a débito no Banco de Horas.

PARÁGRAFO 13º – Será realizado mensalmente pela **GOLDEN TECNOLOGIA LTDA.** e pelo empregado o controle informatizado de horas trabalhadas no critério de extras e de Banco de Horas, de forma individual, o empregado acompanhará o demonstrativo do movimento havido pela plataforma Ponto Mais ou outra equivalente.

PARÁGRAFO 14º - O Banco de Horas e demais disposições desta cláusula abrangem todos os trabalhadores com contrato vigente nesta data, bem como aqueles que vierem a ser contratados, exceto no caso dos trabalhadores que estão enquadrados na disposição contida no Art. 62 CLT.

PARÁGRAFO 15º - Em situações de dúvida relativa aos créditos/débitos é assegurado aos trabalhadores, com a assistência do SINTTEL/CE, acesso às informações de horas de trabalho, para que junto com a EMPRESA sejam regularizadas eventuais distorções.

PARAGRÁFO 16º - Sem prejuízo da negociação específica, as partes se comprometem a retomarem negociações sempre que ocorrer fato novo que venha ter impacto nas condições pactuadas nesta Cláusula.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUARTA - INTERVALO ALMOÇO

Para efeito do presente acordo a jornada normal de trabalho dos trabalhadores, bem como o intervalo para refeição e descanso, são aqueles estipulados no Contrato Individual de Trabalho, previamente pactuados entre a **GOLDEN TECNOLOGIA LTDA.** e o empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - SOBREPOSIÇÃO DE VANTAGENS

As cláusulas aqui estipuladas prevalecerão sobre as constantes da Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, bem como no Aditivo vigente, quando conflitantes.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Acordo entre as partes **SINTTEL/CE e GOLDEN TECNOLOGIA LTDA.** terá vigência de 2 anos (24) meses, compreendidos de 01 de setembro de 2022 até 31 de agosto de 2024.

E por estarem justas e acordadas, as partes, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho (Banco de Horas) em 03 (três) vias de igual teor.

Fortaleza-CE, 01 de setembro de 2022.

**JOAO CEZAR BARBOSA DE ASSIS
PRESIDENTE
SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESAS TELEF EST CEARA**

**JEFFERSON NORMANDO DE FARIAS
SÓCIO
GOLDEN TECNOLOGIA LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.